

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem N.º: _____

Processo N.º: 13.23/01

Veto Total ao Projeto: de Lei n.º 067/01

Emenda: "Introduz nas Bases do Rede Municipal de ensino a matéria "Aprendizado para a Cidadania", destinada a difusão de conhecimentos necessários à formação cívica dos jovens, e dá outras providências"

Iniciativa do: Power Executivo

Apresentado em 27 / 11 / 01

Obs.: _____

COMISSÕES TÉCNICAS

	1º Relator	DATA
LEGISLAÇÃO J.R.	2 »	
	1 »	
FINANÇAS O.F.	2 »	
URBANISMO I.M.	1 »	
Educ. C.S.A.T.M.A.	2 »	
	1 »	
	2 »	

OBS.: _____

Ofício p/ jurídica - OK

Publicação em 28/11/01

Of. p/ as Comissões - OK

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º: _____

Em Pauta

1ª Sessão Dia

06 / 12 / 01

Em Discussão e Votação a Emenda em

1 / 1

Em Discussão e Votação Única

1 / 1

Em 1ª Discussão e Votação em

1 / 1

Em Disc. e Votação a Redação Final em

1 / 1



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

DIA: 13/12/2001

PROJETO DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 067/01

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

NOME	SIM	NÃO
VERADOR GINO FERNANDO RONAHAK		
VERADOR MARCOS FIORAVANTI		
VERADOR NELSON MADEMAR		
VERADOR NERI		
VERADOR ODAIR S. DO NASCIMENTO		
VERADOR PESSA		
VERADOR TIÃO		
VERADOR DR. VALDEVINO SIMÕES		
VERADOR ZAMPIERI		

ABSTENÇÃO DE VOTO: _____

VOTOS A FAVOR: _____

VOTOS CONTRA: _____

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Pontal do Paraná, 27 de novembro de 2001.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná
PROTOCOLO

Processo N.º 1323/01

Data: 27/11/01

Hora: 19:05

Resp.: [assinatura]

Ofício GAB nº 736/01.

Senhor Presidente:

Vimos através deste, respeitosamente, encaminhar Veto Integral ao Projeto de Lei sob o nº 067/01: "Introduz nas Escolas da Rede Municipal de ensino a matéria "Aprendizado para a Cidadania", destinada a difusão de conhecimentos necessários à formação cívica dos jovens, e dá outras providências".

É importante frisar que todas as propostas são de relevante interesse público e vão ao encontro do anseio popular, não sendo neste sentido a razão do veto.

RAZÃO DO VETO:

Projeto de Lei nº 067/01 – Veto integral: No que concerne à análise jurídica, entendemos que a inclusão de disciplina obrigatória deve obedecer a critérios estabelecidos pelo Ministério da Educação e Cultura e, pelo que consta dos autos, sequer a anuência da mesma houve. Cabe trazer à baila o disposto no artigo 9º da Lei 9.394/96, que dispõe sobre a competência da União no que tange a elaboração dos currículos.

"Art. 9º - A União incumbir-se-á de:

IV – estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum".

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de estima e apreço,

Atenciosamente,


JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor:

JOSÉ MAURI ZAMPIERI.

MD. Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 067/01

SÚMULA: "Introduz nas Escolas da Rede Municipal de ensino a matéria "Aprendizado para a Cidadania", destinada a difusão de conhecimentos necessários à formação cívica dos jovens, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2001, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - O ensino da matéria "Aprendizado para a Cidadania" passa a integrar obrigatoriamente o currículo de disciplinas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único - A matéria a que se refere o "caput" deste artigo será ministrada preferencialmente aos alunos matriculados nas 7ª (sétima) e 8ª (oitava) séries do 1º (primeiro) grau da Rede de Ensino Municipal.

Art. 2º - A matéria "Aprendizado para a Cidadania" observará um conteúdo programático destinado a conscientizar os jovens para o desempenho das funções de cidadão, devendo constar, necessariamente, do currículo o estudo da Constituição Federal, da Constituição do Estado, e da Lei Orgânica do Município, além de noções gerais de ética, de Direito, de Política e desenvolvimento do hábito da leitura de jornais.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio "20 de Dezembro", em 29 de Outubro de 2001.


JOSÉ MAURI ZAMPIERI
Presidente


VALDEVINO SIMÕES-PÉRIGO
1º Secretário


NELSON LORENÇONE
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Câmara Municipal de Pontal do Paraná
REFERÊNCIA: PROCESSO N.º 1323/01
PROTOCOLO
Processo N.º 1341/01
Data: 29/11/01
Hora: 13:45 hrs
Resp.: DSilva

PARECER

Trata-se de veto integral apresentado pelo Chefe do Executivo Municipal ao anteprojeto de lei n.º 067/01 de autoria do vereador Marco Aurélio Pessa. Impinge como razões de seu veto, que o projeto de lei apresentado acarretaria invasão de competência entre os entes da Federação citando para tanto o que dispõe a Lei n.º 9.394/96.

Em nosso sentir não assiste razão ao veto apresentado, pelo que reiteramos o parecer já exarado em data de 18 de Setembro de 2001 da lavra do Diretor Jurídico desta Casa.

Neste sentido, opinamos que o projeto é constitucional e neste passo, entendemos que esta Casa deva analisar este veto no sentido da sua não manutenção.

É o parecer.

Pontal do Paraná, 29 de Novembro de 2001.

Marcio Hais de Natal Balera
MÁRCIO HAIS DE NATAL BALERA
ASSESSOR JURÍDICO CONTRATADO
OAB N.º 26.042/PR.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

PROTOCOLO

Processo N.º 1337/01

Data: 29/11/01

Hora: 9:15 hrs

Resp.: Reil

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 067/01

PROCESSO N.º 1323/01.

AUTOR. PODER EXECUTIVO

SÚMULA: "Introduz nas Escolas da Rede Municipal de Ensino a matéria "Aprendizado para a Cidadania" destinada a difusão de conhecimentos necessários à formação cívica dos jovens, e dá outras providências".

O Poder Executivo, Vetou o projeto onde na análise jurídica deles a inclusão de disciplinas obrigatórias deve obedecer critérios estabelecidos pelo Ministério da Educação e Cultura, e que segundo eles o projeto fere a Lei Federal nº 9.394/96.

Diante do exposto opinamos que o mesmo seja apreciado pelo Douto Plenário para que decida pela manutenção ou rejeição do veto.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 28 de novembro de 2.001

VALDEVINO SIMÕES PÉRICQ

Relator

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA

Membro

MARCO AURÉLIO PESSA

Membro